



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

PROJETO DE LEI Nº DE 116, DE 30 DE JULHO DE 2018.

Salvina R. Pinto
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
BARROS CASSAL - RS

APROVADO

06 / 08 / 2018

Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar contratação temporária de 01 (um) Motorista, para atuar na Secretaria de Assistência Social do Município de Barros Cassal/RS.

Art. 1º - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária de 01 (cinco) Motorista, pelo período de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, atendendo a necessidade de excepcional interesse Público.

Art. 2º - A contratação de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá ao disposto nos artigos 192 a 196 da Lei Municipal nº 699 de 27 de outubro de 2010.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barros Cassal-RS, 30 de julho 2018.

ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARROS CASSAL

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI Nº DE 116, DE 30 DE JULHO DE 2018.
Nobres Vereadores:

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específico, autorizar o Município de Barros Cassal/RS a realizar a contratação temporária e excepcional de 01 (um) Motorista para atuar junto à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Barros Cassal/RS.

Tendo em vista a grande movimentação de pessoas e trabalhos a executar, pedimos a autorização para contratação deste profissional para auxiliar na Secretaria acima referida.

Conforme dispõe a Lei nº 700 de 27 de outubro de 2010, as atribuições de motoristas são: dirigir veículos automotores utilizados nos transportes de passageiros e cargas; executar pequenos reparos de emergência, preencher boletins de ocorrência, recolher o veículo à garagem quando concluído o serviço, examinar diariamente as condições de segurança e de equipamentos necessários exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, comunicando por escrito qualquer irregularidade, acompanhar e fiscalizar os reparos dos veículos, zelar pela limpeza e conservação do veículo executando tarefas de lavagem e lubrificação, auxiliar no manejo de carga e descarga, auxiliar no embarque e desembarque de passageiros sob sua responsabilidade, anotar diariamente, segundo orientações, abastecimento, quilometragens e locais percorridos, respeitar as lei de trânsito, participar de comissões permanentes ou especiais, demais atividades correlatas.

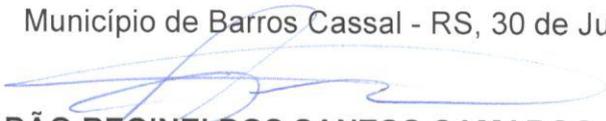
Ainda, cabe ressaltar que a Secretaria de Administração do Município de Barros Cassal/RS já está organizando um Processo Público Seletivo, onde irá contemplar várias categorias, inclusive, cargo de motorista.

O prazo de contratação será de seis meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, em remuneração equivalente aos servidores em atividades correlatas.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, convictos do interesse público da proposta e do propósito de Vossas Excelências de melhor qualificar os serviços de atendimento da nossa população.

É a justificativa.
Atenciosamente.

Município de Barros Cassal - RS, 30 de Julho de 2018.


ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL